



TECMESTEEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO ROGE FIGUEIREDO, brasileiro, natural de Tubarão – SC., nascido em 21/10/1958, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 128, apto. 401, bairro Vila Moema, em Tubarão – SC., CEP.: 88.705-200., portador da cédula de identidade nº 679.984-1, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 342.827.429-68, sócio da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial, **TECMESTEEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Luiz Bittencourt, 475, bairro Alvorada, em Capivari de Baixo – SC. CEP.: 88.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.369.501/0001-91, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206343463, em sessão de 15/03/2011 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo, introduzirem em seus atos constitutivos as seguintes alterações:

CLÁUSULA I

O objetivo da sociedade, a partir desta data, passa ser: fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e artigos de caldeiraria em geral; fabricação de carrocerias para caminhões e implementos rodoviários em geral; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios; prestação de serviços de pintura, jateamento, usinagem, tornearia e solda em peças, máquina e equipamentos em geral; e comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, inclusive, partes, peças e pneus.

CLÁUSULA II

Todas das demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Em virtude das modificações acima, consolida-se o contrato social, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1^a – A sociedade gira sob a denominação social de: “**TECMESTEEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**”

Cláusula 2^a - A sede da empresa é na Rua Antonio Luiz Bittencourt, 475, bairro Alvorada, em Capivari de Baixo – SC. CEP.: 88.745-000.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 10/02/2023

Arquivamento 20231300433 Protocolo 231300433 de 10/02/2023 NIRE 42206343463

Nome da empresa TECMESTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280563168805927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023



Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 3ª - A empresa tem por objetivo o ramo de: fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e artigos de caldeiraria em geral; fabricação de carrocerias para caminhões e implementos rodoviários em geral; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios; prestação de serviços de pintura, jateamento, usinagem, tornearia e solda em peças, máquina e equipamentos em geral; e comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, inclusive, partes, peças e pneus.

Parágrafo único: Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os órgãos de fiscalização profissional, indicando o responsável que atuará com as atribuições e autoridade prevista no respectivo regulamento.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 01 de abril de 2011.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e está assim distribuído:

- O sócio JOÃO ROGE FIGUEIREDO, participa com 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-
LABORE:

Cláusula 9ª – A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **JOÃO ROGE FIGUEIREDO**, com poderes e atribuições de administrador o qual fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único: É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados a sociedade, o sócio administrador, **JOÃO ROGE FIGUEIREDO**, tem direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS
SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11 – O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 12 – Ao término de cada exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 13 – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

Cláusula 14 – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.



Cláusula 15 – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir os lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo segundo: Poderão, os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, em virtude, da referida deliberação.

Parágrafo terceiro: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 16 – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Cláusula 17 – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 18 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 19 – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 20 – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Cláusula 21** – Fica vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.
- Cláusula 22** – A reunião de sócios prevista na cláusula 13, poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem consensualmente por escrito sobre a matéria em pauta na ordem da reunião, conforme dispõe o artigo 1.072, parágrafo 3º do CC/2002.
- Cláusula 23** – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social.
- Cláusula 24** – O administrador da presente sociedade ao assinar o referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- Cláusula 25** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.
- Cláusula 26** – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.
- Cláusula 27** – Fica eleito o foro da comarca de Tubarão – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social.

Tubarão (SC), 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO ROGE FIGUEIREDO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 10/02/2023

Arquivamento 20231300433 Protocolo 231300433 de 10/02/2023 NIRE 42206343463

Nome da empresa TECMESTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280563168805927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023



231300433

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TECMESTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
PROTOCOLO	231300433 - 10/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206343463
CNPJ 13.369.501/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023
SOB N: 20231300433

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231300433

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34282742968 - JOAO ROGE FIGUEIREDO - Assinado em 10/02/2023 às 10:40:27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 10/02/2023

Arquivamento 20231300433 Protocolo 231300433 de 10/02/2023 NIRE 42206343463

Nome da empresa TECMESTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280563168805927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023